

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Dispõe sobre a organização das Câmaras do Conselho Municipal de Educação	
Conselheiras Relatoras	Rose Neubauer e Sueli Aparecida de Paula Mondini	
Recomendação CME nº 01/2021	Aprovada em Sessão Plenária de 04/02/2021	Publicação no DOC de 13/02/2021 pgs. 14 e 15

01	I. HISTÓRICO
02	O Conselho Municipal de Educação, desde 1994 tem seu trabalho organizado em Câmaras,
03	conforme estabelecido no artigo 5º do Regimento Interno do CME SP aprovado pelo
04	Decreto 34.441/94 de 18/08/94:
05	<i>... Art. 5º - O Conselho divide-se em Câmaras e Comissões</i>
06	<i>Permanentes, podendo organizar Comissões Temporárias.</i>
07	<i>§ 1º - As Câmaras e Comissões serão constituídas, no</i>
08	<i>mínimo, por 3 (três) Conselheiros indicados pelo Presidente.</i>
09	<i>§ 2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o</i>
10	<i>Plenário, especialistas para participarem de Comissões.</i>
11	<i>§ 3º - Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em</i>
12	<i>sessão plenária, poderá ser delegada competência a</i>
13	<i>qualquer das Câmaras para deliberar sobre matéria a</i>
14	<i>respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento,</i>
15	
16	Ao longo do tempo, essa organização sofreu algumas alterações para melhor
17	desenvolvimento de estudos e elaboração de normas para atender o sistema municipal de
18	ensino que vem se consolidando. Para isso, em sessões plenárias, foram discutidas e
19	aprovadas Deliberações e Indicações, a saber:
20	1. Deliberação CME 02/94 e Indicação CME 01/94 de 10/11/94;
21	2. Deliberação CME 01/98 e Indicação CME 02/98 de 19/03/98, e
22	3. Deliberação CME 01/03 e Indicação CME 01/03 de 16/06/2003.
23	Na organização vigente temos a Câmara de Educação Básica (CEB) e a Câmara de Normas,
24	Planejamento e Avaliação Educacional (CNPAE).
25	As normas discutidas e elaboradas no Conselho, normalmente, dizem respeito às duas
26	Câmaras, envolvendo a Educação Básica como um todo – 18 anos de escolaridade com
27	suas especificidades e diferentes necessidades de estudo - desde a educação infantil até o
28	ensino médio, incluindo aí as modalidades de ensino. Tais normas são construídas por
29	Comissões Temporárias, integradas por Conselheiros das duas Câmaras e apresentadas

Recomendação CME nº 01/2021

30 em sessão plenária.

31 No Planejamento Anual das Câmaras, apresentado pelas Presidentes da CEB e da CNPAE
32 em sessões dos dias 21 e 28/01/2021, os assuntos sugeridos para estudos são, em sua
33 maioria, coincidentes. Visando a racionalização dos trabalhos do Colegiado e a
34 possibilidade de estudos mais aprofundados em cada uma das Câmaras, passou-se à
35 discussão de propostas de reorganização do Conselho.

36 Ressalta-se que, desde 2003, quando da organização com base nas Câmaras atuais, muitas
37 mudanças aconteceram e estão em andamento na Educação, com o indicativo de
38 necessidade de aprofundamentos mais específicos para cada etapa/modalidade de
39 ensino.

40 Nesse intervalo de tempo, a educação infantil teve um enorme crescimento, passando
41 inclusive à obrigatoriedade de oferecimento de vaga para crianças de 4 e 5 anos, na rede
42 pública, conforme Emenda Constitucional nº 59/2009

43 *Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal,*
44 *passam a vigorar com as seguintes alterações:*
45 *"Art. 208. I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4*
46 *(quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada*
47 *inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não*
48 *tiveram acesso na idade própria";*

49 No município, a universalização no atendimento de crianças de 4 e 5 anos, aconteceu em
50 2016, previsto, inclusive, na Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela
51 Lei nº 13.005/2014

52 *Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-*
53 *escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e*
54 *ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a*
55 *atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças*
56 *de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*

57 O maior crescimento da rede municipal deve-se à expansão no atendimento de bebês e
58 crianças de 0 a 3 anos. Em 2002, ocorre uma mudança significativa de paradigma sobre os
59 cuidados e o desenvolvimento cognitivo de bebê e crianças, que culmina com a
60 transferência da responsabilidade de atendimento, da Assistência Social para a Educação.
61 Ou seja, a perspectiva de cuidar e educar tornam-se indissociáveis, alterando totalmente o
62 tipo de atendimento que de assistencial torna-se educacional.

63 Nessa transição, foram incorporadas à Educação, 317 (trezentas e dezessete) unidades,
64 sendo 47 (quarenta e sete) parceiras com o atendimento total de 25 (vinte e cinco) mil
65 bebês/crianças de zero a seis anos.

66 A partir de então, o número de unidades e de atendidos vem se expandindo, chegando
67 hoje na casa de 600 (seiscentos) mil o número de bebês e crianças de zero a cinco anos
68 atendidas em mais de 2500 (duas mil e quinhentas) unidades de educação infantil.

69 Além disso, tendo como base o Marco Regulatório – Lei 13.019/14, a rede parceira foi
70 bastante ampliada, em especial, com a institucionalização das parcerias possibilitadas pelo

Recomendação CME nº 01/2021

71	Decreto Municipal nº 57.575/2016 que <i>“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da</i>
72	<i>Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de</i>
73	<i>2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime</i>
74	<i>jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil”.</i>
75	Nesse período tivemos ainda, alteração na organização do ensino fundamental pela Lei
76	11.274/2006 que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental,
77	com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Em seu artigo 5º estabelece
78	prazo para implantação do dispositivo e, no município tem início em 2011
79	<i>Art. 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão</i>
80	<i>prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o</i>
81	<i>ensino fundamental disposto no art. 3º desta Lei e a</i>
82	<i>abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.</i>
83	
84	Na rede municipal, a partir de 2013, conforme Decreto Municipal nº 54.452/2013 que
85	institui, na Secretaria Municipal de Educação, <i>“o Programa de Reorganização Curricular e</i>
86	<i>Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação</i>
87	<i>São Paulo”</i> , o ensino fundamental passou a ser organizado em 3 ciclos: alfabetização,
88	interdisciplinar e autoral.
89	Conforme Meta 5 do PNE, a alfabetização deve acontecer até o 3º ano.
90	<i>Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final</i>
91	<i>do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</i>
92	A partir de 2017 foi discutido com a Rede Municipal e construído o <i>Currículo da Cidade</i>
93	para as diferentes etapas e modalidades de ensino que tem como princípios a Equidade,
94	Educação Integral e Educação Inclusiva, e considera as diferentes formas de aprender de
95	cada bebê, criança, adolescente, jovem e adulto, na relação com seus contextos de vida.
96	Tais documentos encontram-se em implantação e/ou implementação a partir de 2018.
97	No período, a rede municipal presenciou também uma mudança significativa no
98	atendimento às pessoas com deficiência. A Política de Educação Especial na perspectiva da
99	Inclusão Escolar, vem sendo aperfeiçoada desde 2004, tendo como norma mais recente o
100	Decreto Municipal nº 57.379/2016 que <i>institui, no âmbito da Secretaria Municipal de</i>
101	<i>Educação, a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação</i>
102	<i>Inclusiva.</i>
103	Outra mudança importante na educação foi a proposta do Novo Ensino Médio, conforme
104	Resolução CNE nº 03/2018 que <i>“Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino</i>
105	<i>Médio”</i> . Este Conselho já se manifestou sobre o assunto por meio de dois Pareceres e
106	estará acompanhando a implantação que deverá estar vigente até 2022, com a
107	possibilidade de oferecimento de profissionalização por meio de seus itinerários
108	formativos.

Recomendação CME nº 01/2021

109 O rol de mudanças relacionadas aponta para a necessidade de reorganização das Câmaras
110 para aprofundar-se sobre as políticas destinadas a cada etapa e modalidade de ensino
111 com vistas à normatização necessária. Assim sendo, foi decidido pela constituição de 2
112 Câmaras destinadas aos níveis de atendimento escolar no sistema municipal de ensino:
113 Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – até o 5º ano do
114 Ensino fundamental e, Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio – do 6º
115 ao 9º ano do ensino fundamental.

116 Importante prever uma Comissão Permanente de Legislação e Normas, envolvendo os
117 integrantes das duas Câmaras, para propostas de normatização para o sistema municipal
118 de ensino.

119 Pensando no escopo de cada Câmara, ressalta-se a necessidade de estudos que
120 considerem as especificidades de cada etapa da educação básica, na busca de garantir o
121 direito de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, com
122 foco na Qualidade na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e a Formação de
123 Educadores.

124 **II. CONCLUSÃO:**

125 Diante do exposto, entende-se oportuna a organização proposta:

- 126 1. Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- 127 2. Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio;
- 128 3. Comissão Permanente de Legislação e Normas

129 Submetemos à apreciação do Pleno, o anexo projeto de Resolução.

Rose Neubauer
Conselheira Relatora

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 04 de fevereiro de 2021.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME

Recomendação CME nº 01/2021